



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 110/2023

PUBLICADO

DATA: 21 de dezembro de 2023

EDIÇÃO: 9667 PÁGINA(S): B2

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de Transferência Voluntária de recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE**, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 119

Projeto de Lei nº 130

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana - APAE**, mantenedora da Escola José Antonio Menegazzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial – CNPJ nº 75.295.188/0001-41, localizada na Rua Denhei Kanashiro, nº 650, no Município de Apucarana, a concessão de Transferência Voluntária de recurso do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o atendimento da **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino dos Alunos da Educação Especial**, matriculados na referida Instituição.

Parágrafo único. O valor especificado no *caput* será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.

Art. 2º Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana, mantenedora da Escola José Antonio Menegazzo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, beneficiária da Transferência Voluntária de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa nº 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



- Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.
- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente Lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Autarquia Municipal de Educação de Apucarana - AME, nos termos da Lei Municipal nº. 093, de 08 de novembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA.
- Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2023.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Assinado digitalmente com certificado digital não IC
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/12/2023 13:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p658077e1a00ef>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 18/12/2023 13:48

